



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...

Edital nº 025/2026 – Chamamento Público

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado,, estabelecido, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços conserto, montagem e desmontagem de pneus das diversas bitolas utilizados nos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Administração, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme descrições e valores constantes no Edital nº 025/2026 - Chamamento Público e no Termo de Referência anexado ao Processo Digital nº 434/2026, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo de credenciamento, independentemente de transcrição e anexação:

LOTE

Itens	Especificação	UND.	Quant.	Valor Unit.	Percentual de desconto
-------	---------------	------	--------	-------------	------------------------

(preencher conforme serviços credenciados)

Parágrafo único - O **CREDENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que a quantidade dos serviços será solicitada conforme as necessidades do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo único - Os serviços deverão iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço e do cronograma fornecido pelo **CREDENCIANTE**, que conterá todas as informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços credenciados pelo presente termo será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos pertinentes, com aprovação expressa do **CREDENCIANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Primeiro - A inadimplência do **CREDENCIADO** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais emitidas pelo **CREDENCIADO** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, conforme o edital de Chamamento Público, que integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no momento do credenciamento, a qual deverá ser em nome do **CREDENCIADO**.

Parágrafo Quarto - O **CREDENCIADO** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidas pelo INSS, ISS e IR, quando for o caso.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Administração, de preferência na mecânica do **CREDENCIADO** ou no local onde o veículo se encontrar, com pessoal e material próprios do **CREDENCIADO**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Primeiro - Para a realização do serviço, o **CREDENCIADO** deverá receber autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

Parágrafo Segundo – O **CREDENCIADO** deverá informar o tempo de garantia dos serviços prestados, sendo aceitável 90 (noventa) dias como menor tempo. Toda a manutenção enquadrada como garantia, não poderá acarretar nenhum custo para o Município e deverá ser executada imediatamente.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao **CREDENCIADO**:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do **CREDENCIANTE**, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Parágrafo Quarto - O **CREDENCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo Quinto - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Parágrafo Sexto– É vedado ao **CREDENCIANTE**:

a) escolher entre os profissionais credenciados, um em detrimento dos demais, para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos servidores **Claudiomiro Otávio Masutti Vieira e/ou Leandro Souza**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro - O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O **CREDENCIADO** fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro – É de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** o ressarcimento por danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos servidores designados pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A extinção deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do **CREDENCIADO** com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo neste prazo, seja aplicada multa conforme previsto neste Termo de Credenciamento;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, por ato formal e unilateral do **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CREDENCIADO**;
- e) reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e neste Termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O **CREDENCIADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Sétima as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CREDENCIANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, o **CREDENCIADO** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da Clausula Décima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

42 - Material de consumo

44 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

88 - Material de consumo

90 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

IPURB

132 - Material de consumo

134 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CTEC

171 - Material de consumo

173 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA GOVERNO

260 - Material de consumo

262 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

321 - Material de consumo

323 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FINANÇAS

366 - Material de consumo

368 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

478 - Material de consumo

480 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

SEGURANÇA

744 - Material de consumo

745 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

807 - Material de consumo

809 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

TURISMO

863 - Material de consumo

865 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

926 - Material de consumo

928 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FARIA LEMOS

972 - Material de consumo

974 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

SÃO PEDRO

1011- Material de consumo

1013 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

TUIUTY

1049 - Material de consumo

1051 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

VALE

1087 - Material de consumo

1089 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

SAÚDE

1144 - Material de consumo

1146 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

ATENÇÃO BÁSICA

1200 - Material de consumo

1202 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1264 - Material de consumo

1266 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

SAÚDE VIGILÂNCIA

1356 - Material de consumo

1357 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

MEIO AMBIENTE

1424 - Material de consumo

1426 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

SEDES

1498 - Material de consumo

1500 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

SEDES FMAS

1539 - Material de consumo

1540 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

SEDES TUTELAR

1776 - Material de consumo

1778 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

OBRAS

1824 - Material de consumo

1826 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

MOBILIDADE

1853 - Material de consumo

1855 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

MOBILIDADE

1905 - Material de consumo

1907 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CULTURA

1953 - Material de consumo

1955 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Heitor André Tartaro
CREDENCIADO

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Processo Digital nº

Chamamento Público nº 025/2026 – Protocolado sob nº434/2026